

SECÇÃO II

COMBATE À CORRUPÇÃO



SECÇÃO II

COMBATE À CORRUPÇÃO

I. Introdução

Em 2016, o CCAC continuou a privilegiar a sua orientação sob o princípio do “primado da lei”, bem como o princípio do tomar de posições firmes na investigação de todos os casos de corrupção, reforçando o espírito de responsabilidade, continuando a combater, firme e persistentemente, os crimes de corrupção e defendendo a equidade e a justiça.

Simultaneamente, o CCAC adoptou uma política anti-corrupção mais pragmática, tendo assentado a tónica fundamental do seu trabalho no aperfeiçoamento do mesmo de forma sustentada e segura e na concretização dos trabalhos de forma eficaz e eficiente, reforçando o espírito de serviço e a capacidade do seu pessoal na execução das leis, intensificando a comunicação e o contacto com os órgãos judiciais, para que o combate à corrupção possa ser realizado de forma mais sólida e pormenorizada, tendo como objectivo a realização da justiça independentemente dos eventuais elogios públicos.

Em 2016, os casos criminais investigados referiam-se, na sua maioria, a crimes praticados por trabalhadores da função pública, tendo sido detectado, pela primeira vez, um caso de corrupção que envolveu um ex-titular da direcção do Ministério Público. Comparando com o reduzido número de casos de corrupção do sector privado nos anos anteriores a 2015, registou-se, em 2016, um ligeiro aumento no número de denúncias de natureza criminal recebidas e no número de processos concluídos.

Relativamente aos casos criminais investigados pelo CCAC em 2016, ressalva-se o seguinte:

Em primeiro lugar, em comparação com o ano passado, em que um grande número dos trabalhadores envolvidos pertenciam a corpos disciplinares com funções militarizadas, em 2016, os serviços públicos envolvidos são mais abrangentes, envolvendo serviços públicos de diferentes áreas, nomeadamente o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, os Serviços de Saúde, o Instituto de Acção Social, a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água e o Instituto de Habitação.

Em segundo lugar, os casos investigados e concluídos produziram um impacto relativamente grande na sociedade, de tal forma que a resolução de um caso deu origem à apresentação de denúncias semelhantes. A título de exemplo, a resolução do caso que envolveu a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e as empresas de gestão de auto-silos deu origem a várias denúncias referentes à gestão de auto-silos.

Em terceiro, verificou-se um aumento de casos relacionados com o sector privado e uma maior consciência sobre o direito de queixa referente a crimes de corrupção por parte das entidades privadas. Como exemplo, verificaram-se algumas queixas relacionadas com o conselho de administração dos prédios e as empresas de gestão dos mesmos, destacando-se a existência de conflitos complexos entre as empresas de gestão dos prédios, os proprietários, e o conselho de administração do prédio, resultando daí a verificação de que o regime jurídico sobre a gestão predial necessita de um aperfeiçoamento urgente.

Os casos investigados no ano em análise envolveram principalmente crimes de burla, de falsificação de documento e de abuso de poder, sendo os casos mais comuns aqueles relacionados com a obtenção fraudulenta de subsídios atribuídos pelo Governo, nomeadamente a obtenção fraudulenta do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, do apoio financeiro concedido pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, e dos atribuídos pelo Fundo de Desenvolvimento Educativo e pelo Programa de Desenvolvimento

e Aperfeiçoamento Contínuo. Regista-se, em relação aos casos verificados nos últimos anos que é necessário que as entidades públicas competentes reforcem a fiscalização e intensifiquem a verificação de todos os pedidos de subsídios.

Entre os casos investigados no ano em análise, aquele que teve mais impacto é o caso de corrupção que envolve o ex-Procurador. Na sequência da investigação, verificou-se que o arguido, em conluio com responsáveis de empresas privadas, teria adjudicado, por um longo período de tempo e a preços elevados, a determinadas empresas as obras e a prestação de serviços do Ministério Público, de forma a obter vantagens ilícitas. Apesar das diversas dificuldades encontradas na investigação, nomeadamente o tempo apertado, o período de tempo alargado das práticas em questão e o número de processos a analisar, o CCAC concluiu o caso e encaminhou o mesmo para os órgãos judiciais para efeitos de pronúncia.

Com o intuito de otimizar os trabalhos do combate à corrupção e da salvaguarda da integridade das eleições, o CCAC deu início aos trabalhos preparatórios internos no âmbito da distribuição de recursos e de recolha de informação. Foi criada no seio do CCAC uma equipa especializada no combate à corrupção eleitoral que, tendo como alvo os eventuais actos de corrupção eleitoral nas eleições legislativas desenvolveu um estudo profundo sobre a matéria e procedeu à necessária recolha de informação, implantando uma estratégia metódica contra a corrupção eleitoral relativamente às eleições para a Assembleia Legislativa de 2017, no sentido de garantir que as eleições sejam realizadas de forma mais íntegra justa e imparcial.

II. Número de denúncias de natureza criminal e de processos instruídos

Em 2016, o CCAC recebeu e acompanhou um total de 910 queixas e denúncias. 252 casos criminais foram instruídos e 453 pedidos de consulta e de informação de natureza criminal foram tratados. Para além disso, foram concluídos 182 processos criminais, tendo os mesmos sido encaminhados para o Ministério Público ou arquivados.

Estadística das participações entre 2012-2016

Item	2012	2013	2014	2015	2016
Total das participações recebidas	852	896	865	793	910
Casos criminais instruídos	297	264	266	262	252
Casos com a investigação concluída	185	236	492	256	182

III. Sumário de alguns casos concluídos

Caso 1

Em Fevereiro de 2016, o CCAC detectou um caso de corrupção relacionado com o ex-Procurador do Ministério Público, Ho Chio Meng. Entre os envolvidos no caso estavam também o ex-Chefe do Gabinete do Procurador e um ex-assessor do mesmo Gabinete.

Na sequência da investigação, verificou-se que o ex-Procurador do Ministério Público, Ho Chio Meng, durante o exercício de funções como Procurador, por um período de mais de uma década, tinha estabelecido com parentes e amigos várias “empresas fantasma” que absorveram, de forma exclusiva e a preços elevados, as adjudicações de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens do Ministério Público. Tendo obtido as adjudicações, as referidas empresas subempreitaram os trabalhos ou serviços a realizar a outras empresas, sendo que estas “empresas fantasma” lucraram simplesmente com a diferença nos preços sem terem necessidade de prestar qualquer serviço. Apesar de que as “empresas fantasma” não possuíam as habilitações exigidas para a respectiva adjudicação nem a capacidade para a prestação dos serviços em questão, para além dos preços propostos serem muito mais elevados que os praticados pelo mercado, ainda assim aquelas empresas obtiveram um grande número de adjudicações a preços muito

elevados ao longo dos anos, sendo que o montante total envolvido é superior a 120 milhões de patacas, e os respectivos lucros ilícitos obtidos superior a 40 milhões de patacas.

No decorrer da investigação, foi também detectado que Ho Chio Meng terá abusado do seu poder, utilizando dinheiro público para o seu próprio lazer e bem assim dos seus parentes e amigos. Ho Chio Meng é suspeito de praticar diversos crimes, nomeadamente burla, burla de valor consideravelmente elevado, abuso de poder, participação económica em negócio, riqueza injustificada e falsidade de depoimento na declaração de bens patrimoniais e interesses, tendo o caso sido encaminhado para o Tribunal de Última Instância para efeitos de julgamento. Os processos relativos ao ex-Chefe do Gabinete do Procurador e ao ex-assessor do mesmo Gabinete foram encaminhados separadamente para os órgãos judiciais para acompanhamento.

Caso 2

Em Junho de 2016, o CCAC detectou um caso em que dois titulares de cargos de chefia do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) teriam abusado dos seus poderes e encoberto atrasos e saídas antecipadas injustificadas por parte dos seus subordinados durante um longo período de tempo.

Em resultado da investigação efectuada, apurou-se que, entre Janeiro de 2011 e Agosto de 2014, um trabalhador do IACM e a sua respectiva chefia funcional chegaram atrasados e saíram antecipadamente do local de trabalho com frequência, com os respectivos atrasos e saídas antecipadas registados claramente no cartão de ponto. No entanto, os dois chefes das subunidades a que os referidos trabalhadores pertenciam não agiram, propositadamente, em conformidade com os deveres devidos e, mesmo depois de ter conhecimento das referidas situações irregulares, não referiram tal facto aos seus superiores hierárquicos, resultando que a direcção do IACM não teve conhecimento deste facto ao longo de vários anos, pelo que

nunca foram instaurados processos disciplinares contra os dois trabalhadores em causa, causando um prejuízo ao Instituto que pagou, indevidamente, as respectivas retribuições no valor de 550.000 patacas.

Após a intervenção do CCAC na investigação, um dos titulares de cargo de chefia envolvidos, estando ciente de que os seus actos estavam em violação dos procedimentos normais, aceitou como justificadas as dezenas de faltas dos seus subordinados sem provas e sem justificação bastante, com a intenção de esconder o seu encobrimento ilícito dos actos praticados pelos seus subordinados. Os dois titulares de cargo de chefia foram assim considerados suspeitos de ter praticado o crime de abuso de poder previsto no Código Penal, tendo sido encaminhados para o Ministério Público.

O IACM deu muita importância à situação acima referida e processos disciplinares foram instaurados contra os indivíduos envolvidos. Foram aplicadas aos trabalhadores que tinham chegado atrasado e que saíram antecipadamente do local de trabalho com frequência penas de suspensão por 240 dias.

Caso 3

Em Novembro de 2016, o CCAC detectou que um titular de um cargo de chefia do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) teria utilizado, por um longo período de tempo, o veículo do serviço para fins particulares e dado instrução aos seus subordinados para repararem o seu veículo particular durante as horas de expediente.

Foi apurado na investigação que, entre Setembro de 2015 e Junho de 2016, o titular do cargo de chefe de divisão do CPSP tinha instruído por várias vezes o motorista, seu subordinado, para levar os seus familiares a locais que não eram os de trabalho com o veículo do serviço e para tratar de assuntos de natureza particular, nomeadamente para levar o seu filho e a sua empregada doméstica nas

deslocações entre a casa e a escola, ou para levar os seus familiares ao hospital para consultas médicas.

Para além disso, em Junho de 2016, o chefe de divisão em causa tinha ainda dado instruções, através de um chefe, a dois guardas da linha da frente para se deslocar ao seu domicílio dentro das horas de expediente para reparar o veículo da sua cónjuge.

O aludido indivíduo teria incorrido no crime de abuso de poder previsto no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

Caso 4

Em Abril de 2016, o CCAC descobriu um caso suspeito de burla, referente ao subsídio de turno, praticado por um titular de cargo de chefia e uma chefia funcional da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (DSAMA).

Na sequência da investigação, apurou-se que uma chefia funcional da DSAMA, embora estivesse ciente de que as suas funções podiam ser executadas durante o período normal de trabalho e de que não havia necessidade de as desenvolver em regime de turnos, actuou em conluio com o seu superior hierárquico, inventando razões para justificar a necessidade de trabalhar por turnos naquele posto. Assim, elaborou uma proposta para que executasse as suas próprias funções em regime de turnos em vez de as executar em horário normal de trabalho, recebendo assim o subsídio de turno correspondente a 17,5% do seu vencimento. A aludida proposta mereceu a concordância do seu superior hierárquico, que a confirmou por assinatura, e foi posteriormente autorizada pelo superior. Na realidade, o alegado trabalho por turnos foi executado unicamente pela própria chefia funcional e ninguém ocupava o seu lugar quando saía do serviço, o que mostra que não existia de facto a necessidade de trabalhar por turnos.

No período compreendido entre Janeiro e Dezembro de 2010, a chefia funcional em questão conseguiu receber mensalmente um subsídio de turno que era correspondente a 17,5% do seu vencimento, obtendo assim, através de um meio fraudulento, um subsídio no valor total de mais de 50.000 patacas. Os dois envolvidos foram considerados suspeitos de ter praticado o crime de burla de valor elevado previsto no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

Caso 5

Em Novembro de 2016, o CCAC descobriu um caso suspeito de burla e de falsificação de documento praticado por um casal de trabalhadores da função pública, exercendo funções no Instituto de Habitação (IH) e no Gabinete do Procurador, respectivamente.

Conforme o que foi apurado na investigação, o casal em questão possuía um fogo habitacional em Zhuhai antes da sua candidatura à habitação económica. Todavia, no preenchimento do formulário de candidatura, o casal não declarou a sua propriedade, em Zhuhai, tal como legalmente previsto. No processo de revisão realizado pelo IH, o casal continuou a ocultar a sua propriedade em Zhuhai e vendeu rapidamente o seu imóvel. Posteriormente, o casal apresentou um documento comprovando que não possuía qualquer imóvel em Zhuhai, com vista a burlar o IH e manter na sua posse a fracção da habitação económica adquirida. Para além disso, os dois indivíduos não declararam fielmente os dados referentes ao seu imóvel em Zhuhai quando apresentaram as suas declarações de bens patrimoniais e interesses em 2013 e 2015, respectivamente.

Os dois envolvidos foram considerados suspeitos de ter praticado os crimes de falsificação de documento e de burla de valor consideravelmente elevado previstos no Código Penal, bem como o crime de inexactidão dos elementos previsto

no Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, tendo os mesmos sido encaminhados para o Ministério Público.

Caso 6

Em Novembro de 2016, o CCAC descobriu um caso suspeito de falsificação de documento para obter subsídios do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética (FPACE) através de meios fraudulentos.

Em resultado da investigação efectuada, apurou-se que um fornecedor de produtos de conservação energética, no período entre 2012 e 2015, ao ajudar as empresas interessadas em tratar das formalidades na candidatura ao Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Produtos e Equipamentos para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, e ao fornecer produtos de conservação energética, exagerou nos preços dos produtos de conservação energética fornecidos, de forma a obter, através de meios fraudulentos, do FPACE um apoio financeiro.

Recorrendo à falsificação de documentos, ao empolamento dos preços de artigos, entre outras práticas fraudulentas, o referido fornecedor fez com que o FPACE concedesse apoios financeiros superiores ao que deveria conceder, causando um prejuízo no que ao dinheiro público respeita. Para além disso, os produtos de conservação energética efectivamente fornecidos pelo fornecedor em causa não estavam em conformidade com o que fora indicado no pedido apresentado em relação à marca, ao modelo e à quantidade dos produtos. Esta burla terá envolvido um montante total de mais de 600.000 patacas.

O fornecedor em causa foi considerado suspeito de ter praticado os crimes de falsificação de documento, de burla, e de burla de valor elevado previstos no Código Penal, tendo sido encaminhado para o Ministério Público.

Caso 7

Em Abril e Maio de 2016, o CCAC detectou dois casos suspeitos de falsificação de documentos para obtenção fraudulenta do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho atribuído pelo Governo da RAEM.

Foi apurado no decurso da investigação que, entre os anos de 2009 e 2014, o proprietário de uma empresa de administração de condomínios e de limpezas prestou à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), no requerimento do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, a favor dos seus trabalhadores, informações falsas, declarando, nomeadamente montantes de rendimento do trabalho inferiores aos que verdadeiramente recebiam e um número de horas de trabalho que não correspondia à realidade, tendo ainda, no intuito de receber o referido subsídio, falsificado informações relativas aos trabalhadores contratados, envolvendo tal burla um montante total de mais de 700 mil patacas.

Foi apurado na investigação que o presidente do conselho de administração de um prédio, no requerimento do subsídio atribuído pelo Governo a favor dos guardas, declarou, de forma dolosa, montantes totais de rendimentos que não incluíam os subsídios e prémios atribuídos, de forma a obter um subsídio superior através de um meio fraudulento. Calculou-se que, durante o período compreendido entre 2012 e 2015, aquele presidente do conselho de administração prestou à DSF, no requerimento do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho a favor dos 29 guardas, informações falsas por 113 vezes, envolvendo tal burla um montante total de cerca de 250 mil patacas.

O proprietário da referida empresa e o presidente do conselho de administração do prédio envolvidos foram considerados suspeitos de ter praticado os crimes de burla e de falsificação de documento previstos no Código Penal, tendo sido encaminhados para o Ministério Público.

Caso 8

Em Novembro de 2016, o CCAC resolveu um caso de corrupção do sector privado.

Na sequência de uma investigação, apurou-se que um agente imobiliário quando trabalhava na empresa de mediação imobiliária, A, criou a empresa de mediação imobiliária, B para pôr à venda imóveis e fazer negócios imobiliários. Embora sabendo muito bem que as comissões são umas das principais fontes da receita de uma empresa de mediação imobiliária, aquele agente imobiliário aliciou um outro agente da empresa A, para que fossem transferidos os clientes da empresa A para a empresa por si explorada.

No decorrer da investigação, o agente imobiliário em causa confessou a prática dos actos acima expostos, sendo que a empresa A exerceu também o seu direito de queixa legalmente previsto. Este agente imobiliário teria incorrido no crime de corrupção activa no sector privado previsto na Lei n.º 19/2009 (Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado), tendo sido encaminhado para o Ministério Público após a conclusão da investigação.

IV. Cooperação transfronteiriça

(1) Apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2016, registou-se um aumento significativo no apoio solicitado pelas autoridades do exterior, aumentando significativamente de 4 casos em 2015 para 19 casos em 2016. Destes, 15 foram solicitações realizadas por autoridades anti-corrupção do Interior da China e 4 pela Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong. Do total dos casos, 3 foram dados como findos e 16 continuam a ser alvo de acompanhamento.

(2) Apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2016, verificou-se um ligeiro aumento no apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior, subindo de 7 casos em 2015 para 9 casos em 2016. Foi solicitado o apoio das autoridades anti-corrupção do Interior da China em 6 destes casos e do ICAC de Hong Kong nos restantes 3 casos.

Algumas informações obtidas através da cooperação transfronteiriça foram essenciais, e constituíram provas imprescindíveis na resolução de casos. A título de exemplo, em Novembro de 2016, na investigação de um caso suspeito de aquisição fraudulenta de habitação económica através de falsificação de documento por funcionários públicos, mediante a cooperação e o mecanismo de cooperação transfronteiriça com as autoridades do Interior da China, foram obtidas informações relativas à compra e à venda de um imóvel no Interior da China por parte dos envolvidos. O CCAC descobriu assim que os funcionários públicos em causa teriam ocultado o facto de possuírem um imóvel em Zhuhai de forma a adquirir fraudulentamente uma fracção de habitação económica atribuída pelo IH.

(3) 12.º Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau

Em Dezembro de 2016, a delegação do CCAC participou na “12.º Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau” realizado pelo ICAC de Hong Kong. Os representantes do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado e da Procuradoria Popular Suprema participaram e discursaram no evento, reconhecendo os bons alicerces lançados pelas autoridades contra a corrupção das três regiões no âmbito da cooperação na investigação de casos durante mais de uma década e

proferindo simultaneamente pareceres orientadores em relação ao mesmo âmbito no futuro. Neste encontro, os representantes da Procuradoria do Povo da Província de Guangdong, do ICAC de Hong Kong e do CCAC fizeram um balanço sobre os problemas encontrados na cooperação transfronteiriça no ano transacto e procederam a uma plena troca de ideias sobre a matéria.

Tendo em conta as diferenças nos regimes jurídicos de Guangdong, Hong Kong e Macau, é inevitável o surgimento de conflitos na aplicação da lei no que respeita à cooperação na investigação de casos que envolvem regimes penais diferentes. Antes de se chegar a um quadro legal de cooperação judiciária, a organização do colóquio sobre a cooperação na investigação de casos, de forma regular e rotativa, possibilita um pleno intercâmbio entre as três regiões e, com o espírito de procurar os pontos comuns e de respeitar as diferenças, as partes envolvidas podem resolver em conjunto os problemas concretos encontrados nos trabalhos, contribuindo para o estabelecimento de um mecanismo conjunto do combate à corrupção mais seguro assente na confiança e assistência mútuas, por forma a que os casos referentes aos crimes de corrupção sejam tratados atempadamente.

V. Sentenças judiciais

Em 2016, 12 processos investigados pelo CCAC foram julgados pelo tribunal, com as respectivas sentenças proferidas, envolvendo 32 pessoas, incluindo um caso de corrupção resolvido ainda em 2015, o qual envolveu um ex-chefe da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e mereceu atenção por parte da sociedade.

Apresenta-se de seguida o resumo das sentenças:

N.º	Tribunal	Arguido	Acusação	Sentença
1	Tribunal Judicial de Base (TJB)	Lei XX Wong XX	crime de falsificação de documento	Lei XX foi punido com pena de multa de 120 dias, à taxa diária de 300 patacas, sendo o valor total da multa 36.000 patacas; Wong XX foi punido com pena de multa de 120 dias, à taxa diária de 50 patacas, sendo o valor total da multa 6.000 patacas.
2	TJB Tribunal de Segunda Instância (TSI)	Ho XX Wong XX	crime de corrupção eleitoral	Ho XX foi condenado pelo TJB à pena de prisão efectiva de 1 ano e 6 meses; Wong XX foi condenado pelo TJB à pena de prisão efectiva de 1 ano e 3 meses. Os dois indivíduos foram condenados ainda à pena acessória de suspensão de direitos políticos durante 2 anos. Os recursos dos dois indivíduos foram posteriormente indeferidos pelo TSI, mantendo-se a decisão do TJB.
3	TJB TSI	Leong XX Kou XX Lok XX Hong XX Lam XX	crime de burla	Leong XX e Kou XX foram condenados pelo TJB à pena de prisão efectiva de 2 anos, respectivamente; Lok XX foi condenado pelo TJB à pena de prisão de 6 meses, não podendo a mesma ser suspensa; Hong XX foi condenado pelo TJB à pena de prisão de 1 ano e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos; Lam XX foi condenado pelo TJB à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 2 anos. A decisão do TSI manteve a decisão do TJB.

4	TJB	Kou XX Leong XX Choi XX	crime de burla	Kou XX foi condenado, por 10 crimes de burla qualificada, à pena de prisão de 3 anos e 9 meses para cada crime. No concurso dos 10 crimes, foi condenado à pena única de prisão efectiva no total de 10 anos; Leong XX foi condenado, por 10 crimes de burla qualificada, à pena de prisão de 3 anos para cada crime. No concurso dos 10 crimes, foi condenado à pena única de prisão efectiva no total de 8 anos e 6 meses; Choi XX foi absolvido.
5	TJB	Chan XX Lei XX	crime de abuso de poder crime de violação de segredo crime de riqueza injustificada crime de inexactidão dos elementos	Chan XX foi condenado, por 2 crimes de inexactidão dos elementos, com pena de multa de 120 dias para cada crime. No concurso dos 2 crimes, foi punido com pena de multa de 210 dias no total, à taxa diária de 2.000 patacas, sendo o valor total da multa 420.000 patacas. Foi absolvido da prática dos crimes de abuso de poder, de violação de segredo e de riqueza injustificada; Lei XX foi absolvido dos crimes de abuso de poder e de violação de segredo. Foi interposto recurso junto do TSI.
6	TJB TSI	Kong XX	crime de corrupção activa	Kong XX foi condenado à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses. A decisão do TSI manteve a decisão do TJB.
7	TJB	Cheong XX	crime de corrupção activa	Cheong XX foi punido com pena de multa de 60 dias, à taxa diária de 120 patacas, sendo o valor total da multa 7.200 patacas.
8	TJB	Wong XX	crime de falsificação de documento	Wong XX foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses.

9	TJB	Wong X	crime de corrupção activa	Wong X foi condenado à pena de prisão de 6 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses.
10	TJB TSI	Chan XX Wong XX Chio XX Chu XX Ao Ieong XX Cheong XX Ng XX	crime de corrupção passiva crime de corrupção activa	<p>Decisão do TJB:</p> <p>Chan XX foi condenado, por 3 crimes de corrupção passiva para acto ilícito. No concurso de 3 crimes, foi condenado à pena de prisão efectiva de 2 anos;</p> <p>Wong XX foi condenado, por 3 crimes de corrupção activa para acto ilícito. No concurso de 3 crimes, foi condenado à pena de prisão efectiva de 2 anos;</p> <p>Chio XX foi condenado, por 2 crimes de corrupção activa para acto ilícito. No concurso de 2 crimes, foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 3 anos;</p> <p>Chu XX foi condenado, por 2 crimes de corrupção activa para acto ilícito. No concurso de 2 crimes, à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 3 anos;</p> <p>Ao Ieong XX foi condenado, por 2 crimes de corrupção activa para acto ilícito. No concurso de 2 crimes, foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 4 anos com sujeição a regime de prova;</p> <p>Cheong XX foi condenado, por 1 crime de corrupção activa para acto ilícito, à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 3 anos;</p> <p>Ng XX foi condenado, por 1 crime de corrupção activa para acto ilícito (cúmplice), à pena de prisão de 6 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos.</p>

				<p>Decisão do TSI:</p> <p>De entre os diversos indivíduos, só Chan XX interpôs um recurso junto do TSI e, em consequência, foi condenado por 3 crimes de corrupção passiva para acto ilícito, sendo condenado à pena de prisão de 2 anos no total, com a execução da pena suspensa por 4 anos sob a condição de cumprimento da obrigação de pagamento de 30.000 patacas à RAEM dentro de 6 meses, por parte do recorrente.</p>
11	TJB	Chan XX	crime de falsificação de documento	<p>5 crimes de falsificação de documento, com a pena de prisão de 7 meses para cada crime, em cúmulo jurídico foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 3 meses, com a execução da pena suspensa por 2 anos, sob a condição de pagamento de um montante não inferior a 5.000 patacas por mês à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até o reembolso integral do montante de 111.600 patacas.</p>
12	TJB	Lou XX	<p>crime de corrupção passiva</p> <p>crime de violação de segredo</p> <p>crime de participação económica em negócio</p> <p>crime de branqueamento de capitais</p> <p>crime de abuso de poder</p> <p>crime de falsidade de depoimento - declaração de bens patrimoniais e interesses</p> <p>crime de riqueza injustificada</p>	<p>Lou XX foi condenado por 42 crimes de corrupção passiva, com a pena de prisão de 4 anos de prisão para cada crime; 10 crimes de violação de segredo, com a pena de prisão de 9 meses de prisão para cada crime; 12 crimes de participação económica em negócio, com a pena de prisão de 1 ano e 6 meses de prisão para cada crime;</p> <p>Foi ainda condenado por 1 crime de branqueamento de capitais, à pena de prisão de 3 anos e 6 meses, e por 2 crimes de abuso de poder, 2 crimes de falsidade de depoimento - declaração de bens patrimoniais e interesses e 1 crime de riqueza injustificada;</p>

			Em cúmulo jurídico foi condenado, à pena única de prisão de 12 anos e 6 meses, e à pena de multa de 36.000 patacas.
	Pun X	crime de corrupção passiva crime de violação de segredo crime de participação económica em negócio	Pun X foi condenado por 42 crimes de corrupção passiva, com a pena de prisão de 3 anos de prisão para cada crime; por 10 crimes de violação de segredo e 12 crimes de participação económica em negócio; sendo condenado à pena de prisão de 7 anos e 9 meses pela prática de 64 crimes.
	Chan XX	crime de corrupção activa crime de participação económica em negócio	Chan XX foi condenado, por 28 crimes de corrupção activa, e 12 crimes de participação económica em negócio, à pena de prisão de 6 anos e 3 meses.
	Chan XX	crime de corrupção activa	Chan XX foi condenado, por 28 crimes de corrupção activa, à pena de prisão de 4 anos e 6 meses.
	Leong XX	crime de participação económica em negócio	Leong XX foi condenado, por 12 crimes de participação económica em negócio, à pena de prisão de 4 anos.
	Ian XX	crime de corrupção activa	Ian XX foi condenado, por 14 crimes de corrupção activa, à pena de prisão de 4 anos e 3 meses.

VI. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

Com o objectivo de promover a cultura de integridade e estar em linha com a política de transparência privilegiada pelo Governo, o CCAC tem implementado escrupulosamente o regime jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses dos trabalhadores da função pública nos termos da lei. Desde a sua entrada em vigor em 1998, decorreram 18 anos sobre o regime jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, durante este período

o regime foi revisto duas vezes com vista ao seu aperfeiçoamento. No Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, foi introduzido e entrou em vigor em 2013, o mecanismo de publicitação do património, o qual tem uma função importante na criação de uma imagem de integridade e de transparência do Governo.

O regime jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses não é apenas uma medida importante para assegurar um comportamento íntegro dos trabalhadores da função pública, mas também um instrumento eficaz para o combate à corrupção. Os trabalhadores da função pública são obrigados a declarar fielmente os seus bens patrimoniais, sob pena de incorrer na violação das disposições penais previstas no Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses.

Nos últimos dois anos, o CCAC resolveu vários casos da prática de crimes de inexactidão dos elementos e de riqueza injustificada, que foram encaminhados para o Ministério Público e alguns destes casos resultaram em condenações por parte dos tribunais. Os casos acima referidos mostram que a Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses torna-se cada vez mais uma parte integrante na construção de uma sociedade incorrupta na RAEM.

O CCAC reforçou as acções de divulgação relativas à declaração de bens patrimoniais e interesses. O conteúdo essencial do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses foi alvo de divulgação através da página electrónica do CCAC e da distribuição de folhetos. As orientações para o preenchimento da declaração foram também disponibilizadas. O CCAC continuou a realizar sessões de esclarecimento sobre a declaração de bens patrimoniais e interesses e a responder às questões levantadas neste âmbito, tendo como alvo os serviços públicos que recrutaram um maior número de trabalhadores, por forma a levar os novos recrutados a compreender melhor as disposições deste regime e a adquirir informações importantes sobre o

preenchimento da declaração.

No quadro do planeamento global do Governo da RAEM em relação ao Governo Electrónico, o CCAC continuou a utilizar um *software* relativo ao “sistema de processamento electrónico das notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses” para o envio e a recepção de notificações. Desde a entrada em funcionamento do referido sistema no início de 2013, contam-se, até 2016, um total de 53 serviços e entidades utilizadoras deste sistema, o que minimiza a necessidade de recursos humanos e financeiros na fase de entrega das notificações, e contribui para o aumento da eficiência de trabalho e o alcance de resultados significativos na implementação da lei relativa à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses.

Em 2016, os trabalhos relativos à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses foram bem sucedidos, tendo recebido, no ano em análise, um total de 13.450 declarações de bens patrimoniais e interesses apresentadas pelos trabalhadores da função pública. Apresentam-se de seguida os respectivos dados estatísticos:

Mapa estatístico relativo à apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses em 2016

Motivo da apresentação da declaração	Número de pessoas
Início de funções	2.863
Alteração de funções	4.382
Cessação de funções	2.005
Actualização quinquenal	2.084
Actualização em razão do cônjuge	551
Cumprimento do dever de prestação de informações	1.395
Actualização voluntária	170
Total	13.450